



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 701, sexta-feira, 19 de maio de 2017

### **LEI Nº 8.391, de 19 de maio de 2017.**

#### **Autoriza o Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso à ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE JOINVILLE – APIVILLE.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso à ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE JOINVILLE – APIVILLE, uma área rural de 7.000,00m<sup>2</sup>, localizada na Estrada Dona Francisca s/nº, Distrito de Pirabeiraba, (local onde havia a Escola Municipal Dom Pedro I, atualmente desativada e sob administração da Fundação 25 de Julho), registrado sob n. 46.520, às fls. 23 do Livro 3-A/K junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Joinville.

Art. 2º As despesas com infraestrutura e manutenção do imóvel descrito no art. 1º da presente lei, correrão por conta da permissionária.

Art. 3º As benfeitorias realizadas pela permissionária no imóvel objeto da permissão serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito de indenização ou de retenção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito

**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI Nº 8.391/2017.**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**LEI Nº**

**OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

**OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE JOINVILLE - APIVILLE.**

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício e pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à **ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE JOINVILLE - APIVILLE**, instituição de utilidade pública sem fins lucrativos, representada por seu Presidente, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, uma área rural de 7.000,00m<sup>2</sup>, localizada na Estrada Dona Francisca s/nº, Distrito de Pirabeiraba, (local onde havia a Escola Municipal Dom Pedro I, atualmente desativada e sob administração da Fundação 25 de Julho), registrado sob n. 46.520, às fls. 23 do Livro 3-A/K junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Joinville.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A área objeto desta permissão de uso, será utilizada pela **PERMISSIONÁRIA** para a implantação da Estação do Mel, em prol da comunidade, oportunizando aos apicultores da região, a sua inserção no mercado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção dos referidos imóveis correrão por conta da permissionária.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA QUINTA** – As benfeitorias realizadas nos imóveis objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município.

**CLÁUSULA SEXTA** – A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- pela alteração da destinação prevista;
- pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável;
- pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;
- pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA OITAVA** - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Unidade de Controle Patrimonial da Secretaria de Administração.

**CLÁUSULA NONA - À PERMISSIONÁRIA** é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Romualdo Theophanes de França Júnior**

Secretário de Infraestrutura Urbana

**ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE JOINVILLE - APIVILLE.**

TESTEMUNHAS:

---

---



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/05/2017, às 12:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0778430** e o código CRC **21DCF12E**.

## PORTARIA SEI - SEMA.GAB/SEMA.UPP

### PORTARIA Nº 108/2017

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, Jonas de Medeiros, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.098 de 02 de Janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013

RESOLVE;

Art. 1º Nomear a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 100/2017, firmado entre o Município de Joinville e a empresa **BENTEC COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA EPP**, cujo objeto contratual está sob a responsabilidade da Gerência de Praças, Parques e Arborização:

- Reginaldo da Roza – Matrícula 21160 - Titular
- Alexsandro Quadros Sebastião – Matrícula 00713 - Titular
- Luciana Maria de Oliveira, - Matrícula 38601 - Titular
- Frankisleine Martins- Matrícula 23522 - Suplente

Art. 2º Aos fiscais do contrato, de acordo com suas atribuições profissionais, compete:

- I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;
- IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;
- V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

- VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;
- IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;
- X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jonas de Medeiros  
Secretário Municipal do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 18/05/2017, às 15:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0780021** e o código CRC **1716A78C**.

## PORTARIA SEI - SEMA.GAB/SEMA.UPP

### PORTARIA Nº 107/2017

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, Jonas de Medeiros, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.098 de 02 de Janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013

RESOLVE;

Art. 1º Nomear a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 108/2017, firmado entre o Município de Joinville e a empresa **HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME**, cujo objeto contratual está sob a responsabilidade da Gerência de Praças, Parques e Arborização:

- Reginaldo da Roza – Matrícula 21160 - Titular
- Alexsandro Quadros Sebastião – Matrícula 00713 - Titular
- Luciana Maria de Oliveira, - Matrícula 38601 - Titular
- Frankisleine Martins- Matrícula 23522 - Suplente

Art. 2º Aos fiscais do contrato, de acordo com suas atribuições profissionais, compete:

- I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;
- IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;
- V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;
- IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;
- X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jonas de Medeiros  
Secretário Municipal do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros**,  
**Secretário (a)**, em 18/05/2017, às 15:11, conforme a Medida Provisória  
nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o  
Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0780006** e o  
código CRC **9FF5C8CD**.

**PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.USU/SAP.USU.APA**

**PORTARIA Nº 078/2017**

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.094 de 02 de janeiro de 2017, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013 e Decreto nº 28.693 de 03 abril de 2017

Resolve,

Art.1º Instaurar o Processo Administrativo SEI nº 17.0.025073-3, em face da empresa Conpla - Construções e Planejamento Ltda. (CNPJ nº 82.130.170/0001-55), para apuração de existência de descumprimento contratual referente à suspensão da prestação de serviços e disponibilização de equipamento em discordância com o termo de contrato nº 311/2015, nos termos do Relatório Inicial SEI nº 0775803, emitido pela Gerência de Suprimentos em 18 de maio de 2017.

Art. 2º O Processo Administrativo SEI nº 17.0.025073-3 será conduzido pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento e Julgamento nomeados pela Portaria nº 38/2017 (0639255).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini**, **Secretário (a)**, em 19/05/2017, às 14:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0780710** e o código CRC **1864FB67**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 189-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Joinville, 19 de maio de 2017.

**DESIGNA,**

A Professora Angela Rosa de Lima, matrícula nº 23.016, para exercer a função de Auxiliar de Direção da Escola Municipal Amador Aguiar, a partir de 22 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei, Secretário (a)**, em 19/05/2017, às 14:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0782368** e o código CRC **C41BD987**.

## PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

### PORTARIA Nº 190-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Joinville, 19 de maio de 2017 .

#### DESIGNA,

A Professora Simone da Cunha Moreira, matricula nº 41.728, para exercer a função de Auxiliar de Direção da Escola Municipal Professora Laura Andrade, a partir de 23 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei, Secretário (a)**, em 19/05/2017, às 14:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0782465** e o código CRC **BD474F88**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD****PORTARIA Nº 191-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Joinville, 19 de maio de 2017 .

**DESIGNA,**

A Professora Paola Hoffmann Schuetzler Gomes, matrícula nº 20.356, para exercer a função de Auxiliar de Direção da Escola Municipal Professora Karin Barkemeyer, a partir de 22 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei, Secretário (a)**, em 19/05/2017, às 14:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0782494** e o código CRC **D547B682**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD****PORTARIA Nº 192-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Joinville, 19 de maio de 2017 .

**DESIGNA,**

A Professora Marilisa de Oliveira Costa Roos, matrícula nº 31.540, para exercer a função de Auxiliar de Direção da Escola Municipal Bernardo Tank, a partir de 29 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei**,  
**Secretário (a)**, em 19/05/2017, às 14:49, conforme a Medida Provisória  
nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o  
Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0782520** e o  
código CRC **A3F6FC96**.

## **PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

### **PORTARIA Nº 194-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

#### **Nomeia Comissão de Recebimento da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 021/2017.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.097 de 02 de janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **Resolve,**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão de Recebimento da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 021/2017, cujo objeto da Ata foi registrar os preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de 'vidraçaria' com fornecimento e colocação/instalação para as unidades escolares, bibliotecas municipais, depósito e sede da Secretaria de Educação, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos.

#### Comissão:

Gisele Cristine da Silva – Efetivo

Ricardo Dino Pinheiro – Efetivo

Rose Mary Fogolari Behnke – Efetivo

Samauri Souza Steiner - Suplente

**Art. 2º** - À comissão compete:

I – fiscalizar o cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preço;

II – atestar a prestação do fornecimento, conforme as especificações do processo de compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

III – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada refere-se ao material que foi autorizado e efetivamente entregue no período;

IV – manter cópia da Ata de Registro de Preços, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas;

V – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com a Ata de Registro de Preço e com a lei;

VI – rejeitar materiais que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que reza a Ata de Registro de Preços e o ato licitatório;

VII – propor aplicação das sanções administrativas em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas da Ata de Registro de Preços.

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 19 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei, Secretário (a)**, em 19/05/2017, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0782834** e o código CRC **6FB53BEC**.

## **PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

### **PORTARIA Nº 193-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Nomeia Comissão de Gestão do Contrato nº 103/2017, firmado entre o Município de Joinville e CECAF – Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do

Decreto nº 28.097 de 02 de janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**Resolve,**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão de Gestão do Contrato nº 103/2017, firmado entre o Município de Joinville e CECAF – Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar, cujo objeto refere-se à aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville.

Fiscal Requisitante:

Silvane Kunde - Titular

Fiscal Técnico:

Priscila Mikulis de Castilho - Titular

Fiscal Administrativo:

Gabriel Ponzetto - Titular

Rafael Ardigo Medeiros - Suplente

**Art. 2º** - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 19 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei, Secretário (a)**, em 19/05/2017, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0782785** e o código CRC **B924BE3A**.

## EXTRATO SEI Nº 0780237/2017 - SAP.UPL.ART

Joinville, 18 de maio de 2017.

**Município de Joinville**

**Extrato de Acordo de Cooperação**

**Espécie:** Acordo de Cooperação nº 008/2017/PMJ.

**Partícipes:** Município de Joinville/Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD e a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

**Objeto:** A cooperação mútua para o desenvolvimento de projetos e atividades de pesquisa no Município de Joinville, ou atividades de interesse das partes, a serem realizados pelos docentes, técnicos e acadêmicos, sob a orientação de professores indicados pela Universidade e servidores públicos indicados pela SEPUD.

**Data de assinatura:** Joinville, 01 de março de 2017.

**Vigência:** A partir da data de sua assinatura, condicionada a sua publicação do extrato.

**Signatários:** Udo Döhler e Danilo Conti, pelo Município; Leandro Zvirtes, como Reitor em Exercício pela UDESC; Fabiano Dell Agnolo e Pricila Piske Schroeder como testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 18/05/2017, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0780237** e o código CRC **D8A9588B**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0760183/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 11 de maio de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do Contrato nº **096/2017**, celebrado entre o **Município de Joinville – Secretaria de Educação** e a empresa contratada **Eliane Maria Mendes da Luz Zimovski - EPP**, que versa a **aquisição de gêneros alimentícios destinados à elaboração da Merenda Escolar para as Unidades Educacionais do Município de Joinville**, conforme especificações abaixo, na forma de **Pregão Eletrônico nº 116/2016**, assinado em **27/04/2017**, com a vigência até **31 de dezembro e 2017**, no valor de **R\$ 90.023,00 (noventa mil, vinte e três reais)**.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/05/2017, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 15/05/2017, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0760183** e o código CRC **34DE5DC9**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0778110/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 18 de maio de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do Contrato n° **115/2017**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação** e a empresa contratada **Cooperativa Agrícola dos Produtores de Joinville e Região - COOPAVILLE**, que versa a contratação a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville, relacionados e especificados no **ANEXO I**, que serão destinados ao fornecimento de alimentação aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas de Ensino Fundamental matriculadas na Rede Municipal de Ensino, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, **na forma da Inexigibilidade de Licitação n° 075/2017**, assinado em **17/05/2017**, com a vigência **até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data da última assinatura**, no valor de R\$ 83.435,00, (oitenta e três mil e quatrocentos e trinta e cinco reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/05/2017, às 14:49, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0778110** e o código CRC **291B5D77**.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI N° 0774088/2017 - SAP.USU.ADI

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação n° **054/2017**, destinada a Contratação de serviços com o objetivo de controlar a entrada e a saída de veículos do estacionamento da Sede da Prefeitura Municipal de Joinville, localizada à Avenida Hermann August Lepper n° 10, Bairro Saguauçu. **Fornecedor:** Associação dos Deficientes Físicos de Joinville. **Valor**

**Total:** R\$ 94.509,60. Fundamento legal: art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores - Parecer Jurídico SEI nº [0765374](#), de 12 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/05/2017, às 11:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 18/05/2017, às 17:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0774088** e o código CRC **9FD5DD11**.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0782122/2017 - IPREVILLE.NAD

### Dispensa de Licitação nº 009/2017

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE torna pública, a Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**Contratada:** NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

**Objeto:** Contratação de uma assinatura anual, com direito a uma cortesia pelo mesmo período, para ter acesso aos serviços do Sistema Banco de Preços – ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública.

**Referência:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**Valor total:** R\$ 7.990,00 (sete mil e novecentos e noventa reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, condicionada a sua publicação.

**DATA:** 17 de maio de 2017.

**Sérgio Luiz Miers**

**Diretor-Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 19/05/2017, às 11:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0782122** e o código CRC **5F22D1B2**.

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0781497/2017 - HMSJ.UAD.ALI

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº 800073/2017, destinada a Aquisição de Compressas Neuro Cirúrgicas. FORNECEDOR: JOHNSON E JOHNSON DO BRASIL IND COM PROD P SAUDE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 54516661/0079-63. VALOR TOTAL: R\$ 50.976,00 (cinquenta mil novecentos e setenta e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 47001.10.302.6.2.1137.3.3.90.00.00, Código reduzido: 533. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA DISPENSA: 19/05/2017.

Joinville 19 de maio de 2017.

**Rodrigo Machado Prado**

**Diretor Executivo**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Machado Prado, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/05/2017, às 16:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0781497** e o código CRC **D8D7F00C**.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0782051/2017 - IPREVILLE.NAD

Joinville, 19 de maio de 2017.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2015****CONTRATADO: CAPACITÁ ASSESSORIA LTDA**

**OBJETO** – Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, iniciando em 11/05/2017 e terminando em 10/05/2018.

**REFERENTE:** Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Cláusula Quinta, do Contrato 006/2015;

**VIGÊNCIA:** 11/05/2017 a 10/05/2018.

**DATA:** 10 de maio de 2017.

**Sérgio Luiz Miers**

**Diretor-Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 19/05/2017, às 11:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0782051** e o código CRC **FEFFD52D**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0783316/2017 - IPREVILLE.NAD**

Joinville, 19 de maio de 2017.

**EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2012****CONTRATADO: EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**

**OBJETO:** Prestação de serviços de vigilância patrimonial na sede do IPREVILLE, com fornecimento de tecnologia para sistema de pânico móvel.

**REFERENTE:** Repactuação dos valores do Contrato nº 020/2012, em virtude da

Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, reajusta o salário em 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro), o vale alimentação para R\$ 19,00 (dezenove reais) por dia e o valor da hora de reforço do quadro, limitado há 120 horas anuais passará para R\$ 31,78 (trinta e um reais e setenta e oito centavos), vigente desde 01 de fevereiro de 2017, conforme Art. 40, inciso XI e Art. 55, inciso III da Lei n. 8.666/93 e item 6.2.1 da Cláusula Sexta do Contrato acima.

**VALOR MENSAL: R\$ 22.882,60** (vinte e dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

**VIGÊNCIA:** A partir de 01/02/2017.

**DATA:** 19/05/2017.

**Sérgio Luiz Miers**

**Diretor-Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 19/05/2017, às 14:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0783316** e o código CRC **103F6297**.

## **AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0782088/2017 - IPREVILLE.NAD**

### **AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.280.363/0001-90, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 013/2017, de 20/02/2017, torna público que fará realizar em sua sede situada à Praça Nereu Ramos, 372, Centro, CEP 89201-170, Joinville/SC, uma licitação que levará a efeito na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVO PARA Microempresa – ME E Empresa de Pequeno Porte – EPP, execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 4.832/2003, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1998, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 14.040/2007 e Decreto Federal nº 7.892/2013, destinado à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA** em conformidade com as

especificações, quantidades e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência, Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preço e Anexo IX – Minuta do Contrato partes integrantes do presente Edital de Pregão.

O envelope nº 1 – **Proposta de Preço** e o envelope nº 2 – **Documentos de Habilitação**, deverão ser entregues fechados e/ou lacrados, **até as 08h30min** do dia **06 de junho de 2017**, no Setor Administrativo na sede do **IPREVILLE**, localizado na Praça Nereu Ramos nº 372, Centro, CEP 89201-170, Joinville/SC, sendo que a sessão de abertura e credenciamento ocorrerá às **10h do mesmo dia**, na Sala 201 do Edifício Freitag, situado na Rua Nove de Março nº 485, Centro, Joinville/SC.

O **EDITAL** contendo as especificações completas poderá ser consultado no site do Ipreville no endereço [www.ipreville.sc.gov.br](http://www.ipreville.sc.gov.br), retirado na sede do **IPREVILLE**, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou solicitado através do e-mail [luciane@ipreville.sc.gov.br](mailto:luciane@ipreville.sc.gov.br). Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no *site* [www.ipreville.sc.gov.br](http://www.ipreville.sc.gov.br), sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Outras informações e esclarecimentos relativos à licitação e condições poderão ser obtidos na sede do **IPREVILLE**, localizado na Praça Nereu Ramos, 372, centro, CEP 89201-170, em Joinville-SC, ou pelo telefone (47) 3423-1900.

Joinville, 18 de maio de 2017.

**SÉRGIO LUIZ MIERS**

**Diretor-Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 19/05/2017, às 11:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0782088** e o código CRC **C35A817B**.

## **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 78/2017 - SEMA.UCA**

A presente licença é válida até (17/05/2021) totalizando 48 meses.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em

conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

### **1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO**

Razão Social: COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 93.489.243/0055-09

Atividade: Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem e/ou lubrificação de veículos.

CONSEMA: 42.32.10

Endereço: Rua Marquês de Olinda, 3526

Bairro: Glória

Inscrição Imobiliária: 13.20.32.11.0482

### **2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Nome: Cristina dos Santos Palma de Lima

Registro CREA-SC: 097406-2

ART: 5812062-5

### **3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:**

Esta Licença é baseada no Parecer Técnico SEMA.UCA 0773641.

Esta Licença autoriza o funcionamento de um posto de abastecimento de combustíveis líquidos, lubrificação e lavagem de veículos, com capacidade de armazenagem de 90.000 Litros de combustível em uma área construída de 2072,00 m<sup>2</sup>.

#### **1. DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO**

- Deverá obedecer aos limites de emissão sonora admitidos pela Lei municipal 438/2015;
- Deverá manter equipe de operação e manutenção local para o sistema de tratamento de demais itens de serviço e infraestrutura previsto no empreendimento.
- Deverá ser atendida a Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao lançamento em corpos hídricos;

#### **2. DO MONITORAMENTO**

2.1. Apresentar **dentro de 30 (trinta) dias** plano de manutenção dos equipamentos de controle ambiental (canaletas, sump de bomba, sump dos tanques, SSAO, válvulas de retenção de vapor, etc), conforme NBR 15597-3 – Armazenamento de líquidos inflamáveis – Posto revendedor de combustível veicular (serviços) Parte 3: Procedimento de

manutenção;

2.2. Apresentar **semestralmente** comprovantes de manutenção dos sistemas de controle ambiental (canaletas, sump de bomba, sump tanques, etc), inclusive dos sistemas vinculados ao abastecimento de GNV. A manutenção das válvulas de vapores deverá ser realizada por empresa especializada e os comprovante apresentados juntamente com as demais manutenções.

2.3. Realizar limpeza do Sistema Separador de Água e Óleo e caixas de areia mensalmente, e apresentar **semestralmente** as cópias dos comprovantes cobrindo todo o período;

2.4. Apresentar **semestralmente** Parecer Técnico, com ART, da análise do sistema separador de água e óleo (SSAO), baseado nos resultados dos laudos laboratoriais das amostras coletadas, para os parâmetros pH, óleos e graxas, fenóis, detergentes e sólidos em suspensão. As coletas deverão ser realizadas no mínimo 14 dias após a limpeza do sistema. Não serão admitidos relatórios cuja coleta for realizada no dia ou poucos dias após a limpeza do sistema. Informar as medidas de adequação quando necessárias. Deverá anexar os laudos do laboratório e cadeias de custódia;

2.5. Apresentar **semestralmente** Parecer Técnico, com ART, da análise de BTEX, PAH e TPH (quando se aplicar) dos poços de monitoramento, baseado nos resultados dos laudos laboratoriais das amostras coletadas, identificando em croqui a posição de cada poço com relação às demais estruturas do posto (tanques, pista etc), e indicando o sentido inferido de fluxo das águas subterrâneas. Informar as medidas de adequação quando necessárias. Deverá anexar os laudos do laboratório e cadeias de custódia. Não serão aceitas análises realizadas por laboratório sem certificação do INMETRO para os parâmetros de interesse;

2.6. Apresentar **semestralmente** inventário de resíduos, fornecido pelo Sistema de Controle de Movimentação de resíduos e de Rejeitos – MTR, da FATMA;

2.8. Apresentar **anualmente** "Certificado de Recebimento e Destinação Final de Embalagem Plástica de Lubrificante Usada" para o período anual;

2.8. Apresentar **anualmente** "Carta de Destinação Final" para o óleo usado coletado no empreendimento;

2.9. Apresentar **anualmente** atestado de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros;

2.10. Apresentar **anualmente** comprovação de treinamento de pessoal para o Atendimento a Emergências;

2.11. Apresentar **anualmente** laudo do teste de estanqueidade para os tanques e linhas inclusive o tanque de óleo queimado, com ART, e nota fiscal de execução dos serviços;

2.12. Deverá, até o término da vigência da presente Licença Ambiental de Operação, realizar a substituição dos tanques do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, mediante requerimento nos termos da IN-01 da FATMA;

2.13. Deverá manter ART atualizada para acompanhamento dos controles ambientais;

2.14. Deverá manter lixeiras devidamente identificadas em todas as áreas do empreendimento: Loja de conveniência (lixo comum, reciclável), pista de abastecimento e área de troca de óleo (lixo comum, reciclável, contaminado, embalagens de óleo usado) e lixeira final (lixo comum, reciclável).

2.15. Esgoto Sanitário: é responsabilidade da empresa executar corretamente as ligações prediais à rede de esgoto. De acordo com o §4º do art. 4 da Res. AMAE nº 45/2013, a empresa está sujeita a fiscalizações/vistorias da efetividade destas ligações, pela Concessionária (CAJ) e/ou por esta Secretaria (SEMA). Quando observado ligações prediais em não conformidade, como ligação de águas pluviais e efluentes industriais (sem tratamento prévio e/ou sem contrato com a CAJ) na rede coletora, a empresa fica sujeita às infrações conforme definido na Res. AMAE nº 53/2015 e ao cancelamento da presente licença de operação.

O não cumprimento de qualquer uma das condicionantes da presente licença de operação implica no cancelamento imediato da mesma.

**A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:**

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

**A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.**

**Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.**

**Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Rizzatti da Costa, Gerente**, em 18/05/2017, às 15:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 19/05/2017, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0777169** e o código CRC **B94B097F**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

### **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 79/2017 - SEMA.UCA**

A presente licença é válida até 18/05/2021 totalizando 48 meses.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

#### **1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO**

Razão Social: Auto Posto Pirabeiraba Ltda.

CNPJ: 09.536.901/0001-77

Atividade: Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista

CONSEMA: 42.32.00

Inscrição Estadual: 255737033

Telefone: (47) 3205-5000

Endereço: Rodovia BR-101, Km 28

Bairro: Pirabeiraba

Inscrição Imobiliária: 08.13.23.03.1130

CEP: 89239500

#### **2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Nome: Geólogo Abdelmajid Hach Hach

Registro Profissional: CREA-SC nº 085368-9

ART: 6179755-1

### 3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

Esta Licença autoriza o funcionamento de um posto de abastecimento de combustíveis líquidos, com capacidade de armazenagem de 45.000 Litros de combustível em uma área de 169,76 m<sup>2</sup>.

Esta Licença é baseada no Parecer Técnico SEMA.UCA 0780036.

#### 1. DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

- Deverá obedecer aos limites de emissão sonora admitidos pela Lei municipal 438/2015;
- Deverá manter equipe de operação e manutenção local para o sistema de tratamento de demais itens de serviço e infraestrutura previsto no empreendimento.
- Deverá ser atendida a Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao lançamento em corpos hídricos;

#### 2. DO MONITORAMENTO

2.1. Apresentar **dentro de 30 (trinta) dias** plano de manutenção dos equipamentos de controle ambiental (canaletas, sump de bomba, sump dos tanques, SSAO, válvulas de retenção de vapor, etc), conforme NBR 15597-3 – Armazenamento de líquidos inflamáveis – Posto revendedor de combustível veicular (serviços) Parte 3: Procedimento de manutenção;

2.2. Apresentar em **45 (quarenta e cinco) dias** novo projeto de caixa separadora de água e óleo, com ART, visando a adequar o empreendimento quanto ao tratamento dos efluentes oleosos gerados no posto. O novo projeto deverá indicar frequência mínima de limpeza e conter justificativa do valor adotado para a intensidade da chuva, indicando a origem do parâmetro (referência bibliográfica) ou apresentando o cálculo que resulta no valor adotado, além de evidenciar o cálculo da vazão afluyente ao sistema;

2.3. Dentro de **120 (cento e vinte) dias**, deverá dar entrada no requerimento de Licença Ambiental de Instalação para substituição dos tanques do sistema subterrâneo de armazenamento de combustíveis, nos termos da IN-01 da FATMA, e diretrizes do Ofício ALS/FAI/15061637 da Autopista Litoral Sul (0686150);

2.4. Apresentar **semestralmente** comprovantes de manutenção dos sistemas de controle ambiental (canaletas, sump de bomba, sump tanques, etc). A manutenção das válvulas de vapores deverá ser realizada por empresa especializada e os comprovante apresentados juntamente com as demais manutenções.

2.5. Realizar limpeza do Sistema Separador de Água e Óleo e caixas de areia mensalmente, e apresentar **semestralmente** cópia dos comprovantes cobrindo todo o

período;

2.6. Apresentar **semestralmente** Parecer Técnico, com ART, da análise do sistema separador de água e óleo (SSAO), baseado nos resultados dos laudos laboratoriais das amostras coletadas, para os parâmetros pH, óleos e graxas, fenóis, detergentes e sólidos em suspensão. As coletas deverão ser realizadas no mínimo 14 dias após a limpeza do sistema. Não serão admitidos relatórios cuja coleta for realizada no dia ou poucos dias após a limpeza do sistema. Informar as medidas de adequação quando necessárias. Deverá anexar os laudos do laboratório e cadeias de custódia;

2.7. Apresentar **semestralmente** Parecer Técnico, com ART, da análise de BTEX, PAH e TPH (quando se aplicar) dos poços de monitoramento, baseado nos resultados dos laudos laboratoriais das amostras coletadas, identificando em croqui a posição de cada poço com relação às demais estruturas do posto (tanques, pista etc), e indicando o sentido inferido de fluxo das águas subterrâneas. Informar as medidas de adequação quando necessárias. Deverá anexar os laudos do laboratório e cadeias de custódia. Não serão aceitas análises realizadas por laboratório sem certificação do INMETRO para os parâmetros de interesse;

2.8. Apresentar **semestralmente** inventário de resíduos, fornecido pelo Sistema de Controle de Movimentação de resíduos e de Rejeitos – MTR, da FATMA;

2.9. Apresentar **anualmente** parecer técnico baseado em laudo de análise do efluente final do sistema Fossa e Filtro. Deverá anexar os laudos do laboratório e cadeias de custódia.

2.10. Apresentar **anualmente** atestado de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros;

2.11. Apresentar **anualmente** comprovação de treinamento de pessoal para o Atendimento a Emergências;

2.12. Deverá manter ART atualizada para acompanhamento dos controles ambientais;

2.13. Deverá manter lixeiras devidamente identificadas em todas as áreas do empreendimento: Loja de conveniência (lixo comum, reciclável), pista de abastecimento e área de troca de óleo (lixo comum, reciclável, contaminado, embalagens de óleo usado) e lixeira final (lixo comum, reciclável).

O não cumprimento de qualquer uma das condicionantes da presente licença de operação implica no cancelamento imediato da mesma.

**A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:**

**-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**

**-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**

-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;

-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Marize Joanini de Oliveira, Coordenador (a)**, em 19/05/2017, às 11:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Rizzatti da Costa, Gerente**, em 19/05/2017, às 12:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0780475** e o código CRC **42EC924B**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

### LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA SEI Nº 18/2017 - SEMA.UCA

A presente licença é válida até 10/05/2023 totalizando 72 meses.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

#### 1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: Coltex Industria Textil Ltda

CNPJ: 81.374.928/0001-38

Atividade: *Condomínios Comercial Vertical localizados em municípios da Zona Costeira*

CONSEMA: 71.11.06

Endereço: Rua Jacob Forbice nº 89

Bairro: Aventureiro

Inscrição Imobiliária: 12.01.41.22.3293.000

CEP: 89226-400

## **2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

A responsabilidade pela elaboração dos projetos e/ou relatórios, bem como a execução destes, cabem aos técnicos abaixo listados:

- Engº Ambiental - Robson Daniel Francisco CREA/SC nº 094560-1 - ART nº 5590939-7 - Elaboração e Execução de Relatório Ambiental Prévio (RAP);

-Engº Civil Luis Fernando Michels Reusing CREA/SC nº 057139-7 -ART nº 5816994-8 - Terraplenagem: Drenagem.

-Engº Químico Alcides Leal Nunes Junior CREA/SC nº 035545-1- ART nº 5977536-5 -Estação de Tratamento Operação.

-Químico Sergio Hilsendeger CRbio nº 13300780 -ART nº 3692/2015- Elaboração e Execução Projeto Estação Tratamento Efluentes.

- Eng. Agrimensor Claudio Muller da Luz - CREA/SC nº 024410-0 - ART nº 5763666-8 - Levantamento Planialtimétrico;

- Arquiteto e Urbanista Victor Augusto - CAU nº 111322-4 - RRT nº 3513741 e 3513723 - Projeto arquitetônico e Execução da obra.;

- Eng. Ambiental e Seg. do Trabalho Robson Daniel Francisco - CREA/SC nº 094560-1 - ARTs nº 5590939-7 - Elaboração Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), Execução da edificação;

- Eng. Civil Cristiano Schneider - CREA/SC nº 090408-9 - ART nº 6101949-9- Projeto Hidrosanitário; Estação Elevatória:Drenagem.

- Eng. Ambiental e Seg. do Trabalho Robson Daniel Francisco - CREA/SC nº 094560-1 - ART nº 5590939-7 - Elaboração do Plano de Monitoramento de Ruído (PMR).

## **3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:**

A presente Licença Ambiental Prévia está sendo concedida com base no Parecer Técnico SEI nº 0756433 e refere-se à viabilidade de implantação de um condomínio comercial vertical, área a ser construída de 2.843,08 m<sup>2</sup>, matriculado no 1º circ. sob o nº 148.564 (área total do imóvel = 1.263,95 m<sup>2</sup>), no endereço acima citado.

### **3.1 – DA POLUIÇÃO SONORA**

3.1.1 Respeitar a Resolução CONAMA 01/90 e NBR 10.151/00.

3.1.2 Respeitar os limites de ruído para construção civil impostos na Lei.

3.1.3 Apresentar semestralmente relatório de monitoramento de ruído, conforme Plano de Monitoramento de Ruído apresentado.

### 3.2 – DOS EFLUENTES SANITÁRIOS:

3.2.1 O local não é atendido pelo sistema público de coleta de esgotos sanitários e não se encontra em área de expansão da rede coletora de esgoto conforme VT nº 042 e 0106/2015. Portanto deverá ser instalada Estação de Tratamento de Efluentes conforme Parecer Técnico SEI nº0751355.

3.2.2 O canteiro de obras deverá ser ligado à rede pública coletora de esgoto.

### 3.3 – DA VEGETAÇÃO E TERRAPLANAGEM:

3.3.1 Quanto a supressão de vegetação, não há necessidade já que o imóvel é desprovido de vegetação..

3.3.2 Quanto à movimentação de terras, esta Licença não autoriza nenhuma atividade deste tipo sendo necessário para tanto, obter o alvará de execução para terraplanagem, pois de acordo com os estudos e projetos apresentados, haverá obra de terraplanagem para implantação de subsolo no empreendimento.

### 3.4 – DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

3.4.1 Seguir Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) apresentado.

3.4.2 Apresentar semestralmente Relatório de Monitoramento do PGRCC, com comprovantes de destinação final dos resíduos.

3.4.3 Para obtenção de LAO apresentar o inventário de resíduos da Construção Civil, elaborado por profissional técnico habilitado; com os comprovantes de destinação final.

### 3.5 – DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA:

Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

### 3.6 - DOS VESTÍGIOS ARQUEOLÓGICOS:

Caso haja descoberta de vestígios arqueológicos ou pré-históricos deve ser observado o que estabelecem os art. 17 a 19 da Lei 3.924/61 citados abaixo:

Art. 17 A posse e a salvaguarda dos bens de natureza arqueológica ou pré-histórica constituem, em princípio, direito imanente ao Estado.

Art.18 A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou aos órgãos oficiais autorizados, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local onde tiver ocorrido.

Parágrafo único. O proprietário ou ocupante do imóvel onde se tiver verificado o achado, é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da

Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 19 A infringência da obrigação imposta no artigo anterior implicará na apreensão sumária do achado, sem prejuízo da responsabilidade do inventor pelos danos que vier a causar ao Patrimônio Nacional, em decorrência da omissão.

3.7- O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua validade e execução, com os dizeres: Licença Ambiental nº (número da licença), Validade (data de validade) e Número do Processo.

3.8- Esta Licença dispensa a Licença Ambiental de Instalação – LAI, devendo solicitar a Licença Ambiental de Operação – LAO antes de findar o prazo de validade desta.

**A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:**

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

**A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.**

**Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.**

**Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.**



Documento assinado eletronicamente por **Marize Joanini de Oliveira, Coordenador (a)**, em 19/05/2017, às 10:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Rizzatti da Costa, Gerente**, em 19/05/2017, às 12:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0757595** e o código CRC **E82F8716**.

---

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

### **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA SEI Nº 21/2017 - SEMA.UCA**

A presente licença é válida até 17/05/2022 totalizando 60 meses.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

#### **1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO**

Razão Social: KR Empreendimentos Imobiliários Eireli

CNPJ: 17.430.173/0001-42

Atividade: Condomínio Residencial Vertical

CONSEMA: 71.11.01

Inscrição Estadual: --

Telefone: --

Endereço: Rua Bartolomeo Gusmão, s/n

Bairro: Bom Retiro

Inscrição Imobiliária: 13.30.13.67.4456.000

CEP: 89223-020

#### **2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Nome: Magda Carrion Bartz

Registro Profissional: CRBio 041446/03-D

ART nº 2016/10706

#### **3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:**

1. Licença Ambiental Prévia baseada no Parecer Técnico SEI nº 0772059, refere-se à viabilidade de um condomínio com 18 unidades habitacionais, com área a ser construída de 1.890,64 m<sup>2</sup> em um imóvel de 750,00 m<sup>2</sup>, matrícula nº 8.485 – 1ª Circ.

2. A responsabilidade pela elaboração dos projetos e/ou relatórios, bem como a execução destes, cabem aos profissionais abaixo listados:

Engenheiro Civil Diogo Carlos Turri – CREA/SC nº057012-2, ART nº 5879371-2.

Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho Carine Weis Becker - CREA/SC nº 045423-5, ART nº 5943060-8.

Bióloga Magda Carrion Bartz - CRBio 041446/03-D, ART nº 2016/10706.

Engenheiro Civil Wilian Martini Tonezi – CREA/SC nº 082703-5, ART nº 5964623-0.

3. Sistemas de controle ambiental:

### 3.1 DA POLUIÇÃO SONORA

3.1.1 Respeitar a Resolução CONAMA 01/90 e NBR 10.151/00.

3.1.2 Respeitar os limites de ruído para construção civil impostos pela legislação vigente.

3.1.3 Apresentar semestralmente relatório de monitoramento de ruído.

3.1.3 Para obtenção da LAO apresentar relatório final conclusivo das medições.

### 3.2 DOS EFLUENTES SANITÁRIOS

3.2.1 O local é atendido pelo sistema público de coleta de esgotos sanitários conforme VT nº 144/2016 .

3.2.2 O canteiro de obras deverá ser ligado à rede pública coletora de esgoto.

### 3.3 DA VEGETAÇÃO E TERRAPLANAGEM

3.3.1 Qualquer corte de vegetação deverá ser previamente analisado e aprovado por esta Secretaria.

3.3.2 Quanto à movimentação de terras, esta Licença não autoriza nenhuma atividade deste tipo sendo necessário para tanto, obter o alvará de execução da terraplanagem.

### 3.4 DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

3.4.1 Seguir PGRCC apresentado e para obtenção da Licença Ambiental de Operação.

3.4.2 Apresentar semestralmente Relatório de Monitoramento do Plano de Resíduos da Construção Civil, com comprovantes de destinação final dos resíduos.

3.4.3 Para obtenção de LAO apresentar o inventário de resíduos da Construção Civil, elaborado por profissional técnico habilitado; juntamente com os comprovantes de destinação final.

### 3.5 DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

4. Havendo descoberta de interesse arqueológico, deve ser observado o que estabelece a Lei nº 3.924/61, especialmente os artigos 17 a 19.

5. O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua validade e execução, com os dizeres: Licença Ambiental nº (número da licença), Validade (data de validade) e Número do Processo.

6. Esta Licença dispensa a Licença Ambiental de Instalação – LAI, devendo solicitar a Licença Ambiental de Operação – LAO antes de findar o prazo de validade desta.

7. Esta Licença não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis complementares de outros órgãos, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos da Prefeitura e legislação em vigor.

8. Esse processo possui Auto de Infração Ambiental nº 2369 por supressão de vegetação sem autorização.

**A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:**

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Marize Joanini de Oliveira, Coordenador (a)**, em 19/05/2017, às 11:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Rizzatti da Costa, Gerente**, em 19/05/2017, às 13:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0774570** e o código CRC **2EAC8C39**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

#### **RESUMO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEI Nº 0779332/2017 - SAP.UPR**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados deliberação realizada pela Comissão de Licitação, referente ao processo licitatório de **Tomada de Preços nº 034/2017**, destinado à **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para os condicionadores de ar e sistema central de climatização**. Considerando a Súmula 473 do STF que estabelece "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*", a

Comissão decide ANULAR o julgamento realizado em 17 de maio e passa a fazer novo julgamento. Assim, após novo julgamento, a Comissão decide **DECLASSIFICAR**: Luciane Aparecida Miranda ME e Custódio Refrigerações Ltda. ME, e decide **CLASSIFICAR**: Quark Engenharia Eireli – R\$ 187.980,16 e Brasil Sul Conforto Ambiental Ltda. – EPP – R\$ 198.618,88. Sendo assim, classifica em 1º lugar, com o menor preço a proposta da empresa Quark Engenharia Eireli. No entanto, considerando o disposto no item 10.3.8, alínea “a”, do edital, a Comissão concederá à empresa Brasil Sul Conforto Ambiental Ltda. – EPP, o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de nova proposta de preços com valor inferior ao apresentado pela empresa Quark Engenharia Eireli. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata da reunião para julgamento das propostas encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados através do site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) no link licitações.

Patrícia Regina de Sousa – Portaria nº 041/2017



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Regina de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 18/05/2017, às 12:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0779332** e o código CRC **1DA18265**.

### TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

**Processo de Sindicância Investigatória nº 96/16** - Considerando que não foi possível identificar o responsável pelas pichações, bem como pelo furto das luminárias, na Unidade Básica de Saúde Saguauçu. Considerando que foram tomadas todas as providências cabíveis por parte da coordenação. Considerando que a Empresa Khronos assumiu a responsabilidade pelo ocorrido e providenciou o ressarcimento quanto ao vandalismo com pichação e o furto das luminárias. Determino o arquivamento da Sindicância Investigatória nº 96/16, por não ter sido possível apurar a autoria do furto e do vandalismo, conforme prevê o artigo 15, inciso I, do Decreto 17.493/11 e artigo 185, parágrafo segundo, inciso I, da Lei Complementar 266/08.

Joinville, 19 de abril de 2017.

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 17/05/2017, às 13:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0735614** e o código CRC **7A055900**.

### TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

**Processo de Sindicância Investigatória nº 21/17** - Considerando que a pintura da área pichada da E.M. Zulma do Rosário Miranda já foi realizada, com a compra da tinta autorizada pela APP da escola e a pintura feita pelo funcionário da empresa Orcali. Considerando que não foi possível identificar os autores do vandalismo ocorrido na E.M. Zulma do Rosário Miranda. Determino o arquivamento da Sindicância Investigatória nº 21/17, conforme prevê o artigo 185, parágrafo segundo, inciso I, da Lei Complementar 266/08 e artigo 97, do Decreto 17.493/11. E considerando que não há como especificar o valor da tinta utilizada para a pintura da área pichada, pois foi adquirida tinta para a pintura de toda escola, determino que seja cobrada a multa, conforme estipulado na Cláusula Décima Terceira – Das Sanções, item IV, do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Joinville e a Empresa Khronos, pelo não cumprimento do contrato, pois a empresa Khronos não reparou os danos causados pelo ato de vandalismo registrados no Boletim de Ocorrência nº 00084-2017-0000032.

Joinville, 08 de maio de 2017.

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 17/05/2017, às 13:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0771665** e o código CRC **236E7F1C**.

### TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

**Processo de Sindicância Investigatória nº 112/16** - Considerando que não foi possível a recuperação das imagens para que se pudesse identificar ou não envolvimento de servidor público no caso. Considerando que a Empresa Khronos providenciou o ressarcimento dos danos materiais causados no Cei Herondina da Silva Vieira. Determino o arquivamento da Sindicância Investigatória nº 112/16, conforme prevê o artigo 185, parágrafo segundo, inciso I, da Lei Complementar 266/08 e artigos 15, inciso I e 97, do Decreto 17.493/11.

Joinville, 08 de maio de 2017.

Rosane Bonessi Dias  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 17/05/2017, às 13:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0772218** e o código CRC **C76670BA**.

### TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

**Processo Administrativo Disciplinar nº 77/16** - Considerando que o desenvolvimento de atividades administrativas pelo servidor Pedro, conforme prescrição de seu médico assistente, por não o submeterem a contato com pacientes e nem possíveis riscos de infecção, não interferiram ou retardaram a recuperação do servidor. Considerando que devido a liberação para o exercício de atividades administrativas, o servidor Pedro informou sua chefia e a Unidade de Saúde do Servidor e foi remanejado no SAMU para realizar atividades que não necessitassem de contato direto com pacientes. Considerando que a própria chefia do servidor Pedro, à época, não lhe oportunizou desenvolver outras atividades durante o período do atestado, em razão de que não havia função compatível com as limitações apresentadas pelo servidor, em que não fosse necessário que este tivesse contato com pacientes e dedicasse esforço com a mão afetada. Considerando que, de acordo com a médica da Unidade de Saúde do Servidor que atendeu o servidor Pedro, a opção de readaptação do servidor causaria mais transtorno ao local de trabalho do que benefício, por se tratar de um curto período de tempo e pelo fato de que na UPA Leste e no Pronto Socorro do Hospital Municipal São José não havia um ambiente diferenciado, onde o servidor desempenhasse atividades sem precisar ter contato com pacientes e materiais infecciosos. Considerando que ficou comprovado que o servidor Pedro não exerceu atividades laborais na Unimed, enquanto estava de Licença para Tratamento de Saúde na Prefeitura Municipal de Joinville, pois não mantém qualquer vinculação com aquela instituição de saúde. Considerando que ficou comprovado que o servidor Pedro Estácio Stumm não cometeu nenhuma infração disciplinar, determino o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 77/16, conforme o previsto no artigo 204, inciso I, da Lei Complementar 266/08.

Joinville, 10 de maio de 2017

Rosane Bonessi Dias  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 17/05/2017, às 13:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0775075** e o código CRC **F6F0D117**.

---